

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2019

PROCESSO Nº 3010/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A FUNDAÇÃO “PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP, VISANDO À ADEQUAÇÃO DOS TERMOS CONVENIADOS EM FACE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA GERADA PELO COVID-19.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede administrativa na Rua Boa Vista, nº200, 8º andar, Centro, São Paulo, SP, neste ato legalmente representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, doravante denominada **DEFENSORIA**; A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0001-80, com sede administrativa na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, São Paulo – SP, CEP 02.033-000, neste ato legalmente representada por seu Secretário, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NIVALDO CESAR RESTIVO**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 13.191.896-5, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 070.914.928-03, doravante denominada **SAP**; A **FUNDAÇÃO “PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 49.325.434/0001-50, com Inscrição Estadual sob o nº 109.877.086.119,

com sede administrativa na Rua Libero Badaró, nº 600, 7º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-908, telefone nº 11 3150-1057, endereço eletrônico: diretoria.executiva@funap.sp.gov.br, neste ato legalmente representada por seu Diretor Executivo, **SENHOR HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA NETO**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 13.649.869-3 emitida pela SSP/SP, no exercício de suas competências estatutárias, doravante denominada **FUNAP**;

Considerando a pandemia do COVID-19 que afeta diretamente a população brasileira e, em especial, a do Estado de São Paulo, trazendo contágio crescente e mortes à sociedade, o que configura o verdadeiro estado de calamidade pública capaz de mudar hábitos e processos de gestão;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do COVID-19 que gerou a adoção de medidas restritivas de isolamento social pelo Governo do Estado de São Paulo, baseada nos parâmetros da ciência e da medicina visando a salvar vidas e preservar a sociedade;

Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 22 de março de 2020, que reconheceu o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas e complementares;

Considerando que a situação pandêmica demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, colaboradores e pessoas privadas de liberdade, enfim, a proteção de todos, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das penitenciárias estaduais e suas consequências nefastas;

Considerando que as restrições de acesso aos estabelecimentos penais, bem como as restrições de circulação das pessoas privadas de liberdade caracterizam verdadeiro imperativo de proteção à saúde dessa comunidade e impactaram diretamente nas atividades jurídicas suplementares desenvolvidas no âmbito do presente convenio, quer pela necessidade de

202

adaptação da Administração Penitenciária, quer pelo afastamento de servidores da **FUNAP** e adequação dos processos de atendimento, inclusive por teletrabalho.

Resolvem de comum acordo aditar a referida avença, que reger-se-á pela Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 42 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente instrumento de aditamento tem por objeto a adequação dos termos do Convênio nº 01/2019 em face da decretação do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** decorrente da pandemia gerada pelo vírus COVID-19, cuja finalidade é a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar por servidores, advogados, da **FUNAP** às pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da alteração da Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAP - que altera o seguinte item:

§ 1º – O inciso XVII do convênio original passa a ter a seguinte redação: “restituir à **DEFENSORIA**, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do termo final de cada período de vigência do presente convênio, assim incluídos os eventuais termos aditivos para prorrogações de prazos, os valores residuais, devidamente corrigidos nos termos deste convênio, excetuando-se os decorrentes dos percentuais mensais de décimo terceiro salário de cada advogado. A prestação de contas, incluirá os saldos acumulados resultantes das atuações dos advogados que ultrapassarem os valores quantitativos estabelecidos na cláusula nona para fins de negociação de sua eventual utilização na prorrogação do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA

Da alteração da Cláusula Nona - DAS METAS - que altera e inclui os seguintes itens:

§ 1º – Para fiel consecução do objeto deste convênio, em especial quanto à necessidade de verificação do cumprimento da meta constante na alínea "c" desta cláusula, considera-se **"Atendimento à Pessoa Privada de Liberdade e Internada"** a entrevista pessoal e individual, procedida pelo advogado, realizada de forma presencial ou por teleatendimento, às pessoas privadas de liberdade e internadas nos estabelecimentos prisionais inscritos no Anexo I, antecedida da verificação do prontuário e de outras informações pertinentes, para provisão de informações sobre o andamento dos respectivos processos, perspectivas de obtenção de benefícios, esclarecimentos de dúvidas dos assistidos e colheita de informações para ajuizamento de pedidos de reconhecimento de direitos e defesas em geral.

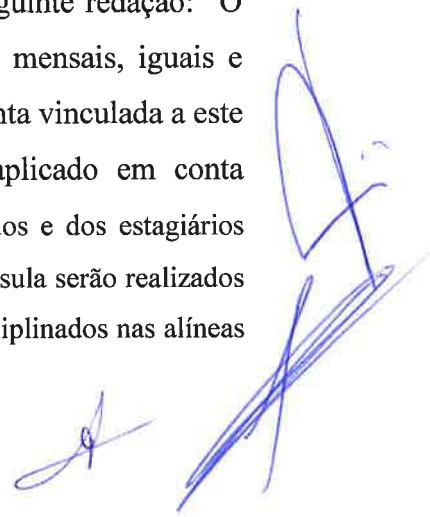
§ 2º – Na impossibilidade do atendimento presencial à pessoa privada de liberdade e internada, este deverá ser realizado por meio de teleatendimento ou teleaudiência, observando a disponibilidade de recursos humanos e materiais, especialmente os relacionados à infraestrutura (computadores, câmeras, acesso à internet e etc.) adequados.

§ 3º – Considera-se caso fortuito, dentre outros, o impedimento da realização do atendimento pelo advogado por questões de segurança e de administração penitenciária.

CLÁUSULA QUARTA

Da repactuação e alteração da Cláusula Décima – DO REPASSE DE VERBAS - que repactua e altera os seguintes itens:

§ 1º – O *caput* da cláusula décima do convênio original passa a ter a seguinte redação: "O valor previsto na cláusula oitava, será transferido em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês de competência (junho 2020), para conta vinculada a este convênio, em nome da FUNAP, junto ao Banco do Brasil S/A e aplicado em conta poupança, devendo ser empregado exclusivamente no pagamento dos advogados e dos estagiários que atuam na consecução do objeto do convênio. Os repasses tratados nesta cláusula serão realizados na medida do atingimento das metas e serão limitados aos seguintes valores, disciplinados nas alíneas a, b, c, d e e.



204
④

§ 2º O parágrafo quarto da cláusula décima do convênio original passa a ter a seguinte redação: “A compensação prevista no parágrafo terceiro será realizada, ordinariamente, entre metas da mesma alínea do *caput* da cláusula nona e, extraordinariamente, mediante proposta da Diretoria Executiva da **FUNAP** e aprovação da **DEFENSORIA**, por meio de compensação entre metas de alíneas diferentes e levando-se em conta o valor de cada meta, de modo a equilibrar pontuais diferenças financeiras”.

§ 3º – O parágrafo sexto da cláusula décima do convênio original passa a ter a seguinte redação: “As metas acumuladas resultantes das atuações dos advogados que ultrapassarem os valores quantitativos estabelecidos na cláusula nona serão computadas para fins de compensação até 60 (sessenta) dias do fim do período de calamidade pública vigente pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, devendo os convenientes acordar sobre esse ponto após revogação do referido Decreto”.

CLÁUSULA QUINTA

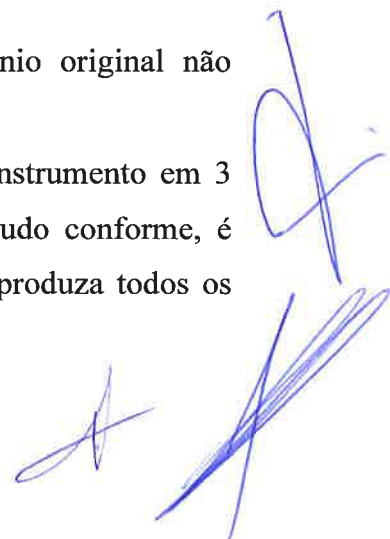
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O presente aditamento tem efeitos a partir de 01/06/2020 até 31/07/2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos limites previstos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

Revogado o decreto que reconheceu o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, as partes deverão acordar novo aditamento do convênio, considerando as mudanças na gestão do sistema penitenciário paulista decorrentes da pandemia e seu impacto na execução das atividades de assistência jurídica suplementar desenvolvidas pela **FUNAP**.

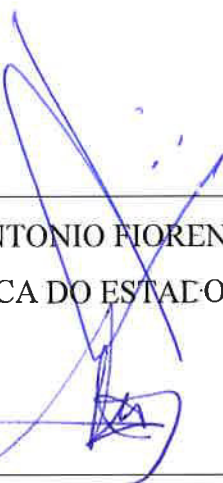
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convênio original não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes em comum acordo, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em tudo conforme, é assinado na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.



205
④

Fundação em São Paulo, 13 de julho de 2020.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NIVALDO CESAR RESTIVO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA NETO
FUNDAÇÃO “PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP

Testemunhas:



NOME Karina Martinez Cidre Joaquim
Oficial de Defensoria Pública
RG: 37.009.232-6
RG Nº Defensoria Pública do Estado de São Paulo



NOME Paulo Márcio Magalhães
RG: 22.883.026-6
RG Nº Agente de Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO

1- PROPONENTE				
Órgão/Entidade Proponente: Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP			CNPJ: 49.325.434/0001-50	
dereço: Rua Líbero Badaró, 600, centro				
Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 01222-020	Tel: (11) 3150-1025	FAX:
Nome do Representante Legal da Entidade: Henrique Pereira de Souza Neto			Cargo: Diretor Executivo	

2- HISTÓRICO
<p>A Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP foi instituída pelo Governo do Estado de São Paulo através da Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976.</p> <p>Em razão da precariedade da assistência jurídica existente em 1977, a FUNAP criou o Projeto Jus – Apoio Jurídico ao Preso, contratando 4 (quatro) advogados, que passaram a atuar na defesa das pessoas privadas de liberdade recolhidas na Casa de Detenção.</p> <p>Os serviços consistiam no atendimento da pessoa privada de liberdade e do familiar, na análise da situação jurídica, no encaminhamento dos pedidos necessários a salvaguarda de direitos, preferencialmente em sede de execução penal, no acompanhamento das instruções de sindicâncias administrativas e apresentações de defesas, bem como na solicitação de documentos em diversos órgãos governamentais necessários para instruir os pedidos.</p> <p>Para acompanhar a expansão do sistema penitenciário o projeto também evoluiu com a contratação de mais profissionais.</p> <p>Com a criação, em 1991, da Coordenadoria da Assistência Judiciária ao Preso, foi assinado convênio com a Procuradoria Geral do Estado, estabelecendo que os advogados da FUNAP continuassem prestando serviços de assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade e internadas nos estabelecimentos penais, mas sob a coordenação e orientação dos Procuradores do Estado.</p> <p>A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros e por isso sucedeu a Procuradoria Geral do Estado na gestão do convênio firmado com a Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP e a Secretaria da Administração Penitenciária.</p>

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do projeto	Período de execução	
Termo de Convênio, para prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogado constituído.	Início 1º/06/2020	Fim 31/07/2020
<p>O presente instrumento de aditamento tem por objeto a adequação dos termos do Convênio nº 01/2019 em face da decretação do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia gerada pelo vírus COVID-19, cuja finalidade é a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar por servidores, advogados, da FUNAP às pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos.</p>		



Identificação do objeto:

O convênio tem por objeto a prestação de assistência jurídica suplementar, integral e gratuita às pessoas privadas de liberdade e internadas, que não tenham advogados constituídos, recolhidos no sistema prisional paulista, conforme relação constante do Anexo I, para o período de 02 meses, de 1º de junho de 2020 até 31 de julho de 2020.

Os serviços a serem desempenhados pelos advogados, limitados ao âmbito da execução penal, compreendem o atendimento integral às pessoas privadas de liberdade e internadas nos referidos estabelecimentos, incluindo pedidos de reconhecimento judicial de direitos, entrevistas pessoais, atuação em procedimentos disciplinares e outras ações que se façam necessárias para garantir o direito da pessoa privada de liberdade.

Em relação aos presos recolhidos em Centros de Detenção Provisória, a atuação se dará, preferencialmente, nas sindicâncias disciplinares e no atendimento ao preso condenado.

Caberá à FUNAP, através da Superintendência própria, manter a distribuição dos advogados de forma harmônica, buscando sempre compatibilizar o número de profissionais existente com as necessidades de atendimento das pessoas privadas de liberdade e internadas.

Justificativa:

Considerando o número ainda insuficiente de Defensores Públicos para atender toda a demanda de assistência jurídica diretamente, a Defensoria Pública necessita suplementar essa atuação através de parcerias, em especial, no que se refere às pessoas privadas de liberdade e internadas.

No âmbito do sistema prisional essa demanda a ser enfrentada pela Defensoria Pública aumentará ainda mais com as inaugurações dos onze Centros de Detenção Provisórias em construção (Aguai, Álvaro de Carvalho, Caiuá, Gália (I e II), Lavínia, Pacaembu (I e II), Paulo de Faria, Registro e Santa Cruz da Conceição), além da Penitenciária Feminina de São Vicente.

As dificuldades para prestar a assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade e internadas e a experiência da FUNAP e seus profissionais em exercer essa missão justificam a apresentação da presente proposta.

Público alvo:

Pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais relacionadas no Anexo I.

Das metas:

A FUNAP se compromete a efetuar, durante a vigência do ajuste, o total de 1.433.265 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, duzentas e sessenta e cinco) atuações através de seus advogados, conforme metas abaixo discriminadas:

- a) Meta 01: a interposição mensal de 10.916 (dez mil, novecentos e dezesseis) pedidos de reconhecimentos de direitos, inclusive os garantidos pelos remédios do Habeas Corpus e Mandado de Segurança, assim entendidos: a progressão de regime, o livramento condicional, a prisão domiciliar, a detração, a remição, a comutação e a unificação de penas, o indulto, as autorizações de saída, a desinternação ou cessação da medida de segurança e a impugnação do excesso ou do desvio de execução;
- b) Meta 02: a realização mensal de 5.718 (cinco mil, setecentos e dezoito) atuações diretas em processos administrativos disciplinares durante a vigência do ajuste, seja na fase de instrução ou de defesa propriamente dita;
- c) Meta 03: a realização mensal de 15.592 (quinze mil, quinhentos e noventa e dois) atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas, realizada de forma presencial ou por teleatendimento;
- d) Meta 04: a realização mensal de 63.325 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e cinco) atos complementares aos atendimentos destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade, tais como entrevistas com o egresso, familiares ou responsáveis legais das pessoas privadas de liberdade e internadas, pedidos de concessão de fiança, liberdade provisória e



relaxamento de flagrante, exame de prontuários, consultas junto às Varas de Execução Criminal, pedidos de certidões e de expedição de guias de recolhimentos, etc.

Metodologia

A Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP manterá a prestação de assistência jurídica gratuita às pessoas privadas de liberdade carentes de recursos financeiros recolhidos nos estabelecimentos penais constantes no Anexo I.

A FUNAP manterá estrutura administrativa dedicada à gestão do convênio, especialmente visando ao controle das atividades e às necessárias prestações de contas.

O controle das atividades é objeto de uma Superintendência própria, designada com a finalidade específica de gerir a prestação de assistência jurídica suplementar executada pelos advogados da FUNAP, com especial atenção na fiscalização e aprimoramento da execução do objeto do convênio.

As prestações de contas envolvem, além da Superintendência própria, os setores financeiro e de recursos humanos da Fundação.

A atuação dos advogados da FUNAP compreende as seguintes atividades:

- a) Entrevistar, de forma presencial ou por teleatendimento, as pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos, nos estabelecimentos prisionais inscritos no Anexo I, antecedida da verificação do prontuário e de outras informações pertinentes, para provisão de informações sobre o andamento dos respectivos processos, perspectivas de obtenção de benefícios, esclarecimentos de dúvidas dos assistidos e colheita de informações para ajuizamento de pedidos de reconhecimento de direitos e defesas em geral;
- b) requerer o reconhecimento judicial dos direitos do assistido, inclusive os garantidos pelos remédios do Habeas Corpus e Mandado de Segurança, assim entendidos: a progressão de regime, o livramento condicional, a prisão domiciliar, a detração, a remição, a comutação e a unificação de penas, o indulto, as autorizações de saída, a desinternação ou cessação da medida de segurança, a impugnação do excesso ou do desvio de execução, arquivando, preferencialmente por meio eletrônico, a via protocolizada das petições ou o documento equivalente no escritório da FUNAP, e na impossibilidade, na unidade prisional;
- c) efetivar, em caráter excepcional, a propositura de medidas urgentes, na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados;
- d) atuar nos processos administrativos que envolvam as pessoas privadas de liberdade ou internadas, desde que não estejam representadas por advogados constituídos para esse fim, participando da produção de provas, especialmente no interrogatório e na oitiva de testemunhas;
- e) comunicar imediata e expressamente aos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares e ao correlato Superintendente da FUNAP a ocorrência de fatos graves que ensejem a adoção de providências urgentes;
- f) atuar de forma personalíssima, sendo vedado o substabelecimento;
- g) registrar por meio eletrônico os atos praticados, os atendimentos efetuados e as orientações transmitidas, bem como o desenvolvimento da situação prisional e processual do assistido;
- h) registrar, na hipótese de indisponibilidade do meio eletrônico, os atos praticados, os atendimentos efetuados e as orientações transmitidas, bem como o desenvolvimento da situação prisional e processual dos assistidos nas Fichas de Acompanhamento Individual – FAI, mantendo-as em arquivo prioritariamente nos escritórios da FUNAP e excepcionalmente nas unidades prisionais;
- i) enviar, sempre que possível, as Fichas de Acompanhamento Individual – FAI digitalizadas, por meio eletrônico, aos respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares e ao correlato Superintendente da FUNAP, até o quinto dia útil subsequente ao focado no documento;

- j) manter em arquivo cronológico crescente as Fichas de Acompanhamento Individual – FAI, atualizadas durante o tempo de cumprimento da pena nos estabelecimentos prisionais e por período não inferior a 2 (dois) anos a contar da saída do estabelecimento, prioritariamente nos escritórios da FUNAP e excepcionalmente nas unidades prisionais;
- k) registrar diariamente, em livro de controle, os atendimentos dos assistidos colhendo, quando possível, suas assinaturas ou, em caso de impossibilidade, dos agentes designados pela SAP para esse fim;
- l) manter em arquivo cronológico crescente os livros de controle elaborados em cada exercício, prioritariamente nos escritórios da FUNAP e excepcionalmente nas unidades prisionais, por período não inferior a 5 (cinco) anos a partir da correlata aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da prestação de serviços;
- m) gerar e enviar o relatório quantitativo diário de atividades (anexo x), prioritariamente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico à FUNAP para auditoria e processamento das prestações de contas;
- n) encaminhar à FUNAP o relatório quantitativo supracitado, elaborado em meio físico, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao enfocado no documento por meio de mensageria institucional;
- o) autenticar o relatório quantitativo diário de atividades gerado por meio físico junto ao estabelecimento prisional;
- p) registrar no cabeçalho das petições a logomarca da FUNAP, do Governo do Estado e a informação de que a atuação se dá em razão do presente convênio, e no rodapé o endereço da unidade prisional, sendo vedado o uso de símbolos ou do timbre da DEFENSORIA, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado conveniado;
- q) realizar as comunicações oficiais decorrentes deste convênio por meio do endereço eletrônico funcional, estabelecido pela FUNAP, de caráter exclusivo e individual de cada advogado, o qual deve ser objeto de consulta constante para atualização de informações;
- r) comunicar à FUNAP a ocorrência de caso fortuito e de força maior, que impeçam a realização dos atendimentos, especialmente os decorrentes de questões de segurança e de administração da SAP, obtendo o necessário atestado daquela;
- s) manter contatos constantes e cordiais com os respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares visando a dirimir questões relativas ao atendimento dos assistidos;
- t) reportar as novidades havidas no desenvolvimento das atividades deste convênio ao correlato Superintendente da FUNAP visando a oportuna e conveniente adoção das medidas corretivas cabíveis pelas convenientes.

Obrigações e responsabilidades:

O convênio envolverá três diferentes signatários, a saber, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP e a Secretaria da Administração Penitenciária.

O presente plano de trabalho define as seguintes obrigações:

São obrigações da FUNAP:

- a) manter em seus quadros, observadas as formalidades legais, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, ordinariamente para jornadas semanais de 20 (vinte) horas e extraordinariamente para jornadas semanais de 40 (quarenta) horas mediante adesão do advogado, distribuídas conforme as peculiaridades das unidades prisionais e de internação;
- b) manter até 271 (duzentos e setenta e uma) vagas no quadro de advogados da FUNAP,



- considerando o mesmo número de jornadas básicas de 20 (vinte) horas semanais, as quais poderão ser, extraordinária e individualmente, estendidas por mais 20 (vinte) horas semanais, até o limite total de 271 (duzentos e setenta e uma) jornadas básicas;
- c) oferecer estágios, sem vínculo empregatício, para até 271 (duzentos e setenta e um) estudantes de Direito, em jornada semanal de 20 (vinte) horas, observadas as prescrições legais, assegurando-lhes o recesso de que trata o artigo 13 e incisos da Lei Federal nº 11.788 de setembro de 2008;
 - d) providenciar, quando possível, a substituição dos advogados ou dos estagiários que estejam impedidos de atuar na execução do convênio, informando à DEFENSORIA;
 - e) encaminhar à DEFENSORIA, por meio eletrônico, relação do quadro de advogados, indicando as respectivas jornadas de trabalho e as unidades prisionais e de internação em que servem;
 - f) assumir a responsabilidade jurídica e financeira própria da figura do empregador, especialmente a trabalhista, a previdenciária e a tributária, no que se refere às relações de emprego e de estágio, previstas nos itens I, II e III supra, obrigando-se, ainda, ao recolhimento das contribuições e tributos daí decorrentes e ao cumprimento das determinações contidas na CLT e na legislação pertinente;
 - g) manter a execução deste convênio nos dias úteis, ressalvados os casos de força maior e fortuitos, bem como os decorrentes das peculiaridades das unidades prisionais e de internação, informando as intercorrências aos respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;
 - h) desenvolver quando possível, em comum acordo entre as convenentes, ações especiais de atuação dos advogados dentro do escopo deste instrumento;
 - i) garantir nas ações de comunicação social relativas ao objeto deste convênio a divulgação da participação de todas as convenentes, especialmente no que tange à aposição de logomarcas e denominativos;
 - j) abster-se, nos locais de execução do convênio, da utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de personalidades, autoridades ou de servidores públicos;
 - k) desenvolver e difundir em comum acordo entre as convenentes materiais educativos e informativos especialmente no que tange ao bem estar das pessoas privadas de liberdade e internadas, sem prejuízo às atribuições peculiares de cada convenente;
 - l) apresentar minuta do Plano de Trabalho, para discussão entre as convenentes com antecedência esperada de 90 (noventa) dias do termo final da vigência do convênio;
 - m) manter estrutura administrativa dedicada à gestão do convênio, especialmente visando ao controle das atividades e à prestação de contas à DEFENSORIA e demais órgãos de controle externo;
 - n) encaminhar à DEFENSORIA, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao vencido, relatório executivo contendo as atividades desempenhadas individualmente por advogado, a consolidação dessas informações, indicando os resultados quantitativos em conformidade com as alíneas da Cláusula Nona do termo de convênio original, na razão mínima de 1/2 (um dois avos) do total previsto;
 - o) encaminhar à DEFENSORIA o demonstrativo geral das despesas até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;
 - p) encaminhar à DEFENSORIA, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do bimestre, as prestações de contas dos montantes despendidos no bimestre anterior;
 - q) restituir à DEFENSORIA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do termo final de cada período de vigência do presente convênio, assim incluídos os eventuais termos aditivos para prorrogações de prazos, os valores residuais, devidamente corrigidos nos termos deste convênio, excetuando-se os decorrentes dos percentuais mensais de décimo terceiro salário de cada advogado;
 - r) utilizar, em caso de inadimplemento das obrigações da DEFENSORIA, os valores residuais supracitados como crédito para saldar as despesas realizadas, mediante prestação de contas especial;
 - s) apresentar à DEFENSORIA, ordinariamente até 30 (trinta) dias a contar da solicitação dessa, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização;

- t) organizar a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar de forma a atender o maior número possível de pessoas privadas de liberdade e internadas com a necessária eficiência e eficácia dos advogados integrantes do quadro da FUNAP;
- u) supervisionar o desempenho quantitativo e qualitativo dos advogados, realizando auditorias periódicas visando ao cumprimento das metas previstas neste convênio e à verificação das condições de trabalho;
- v) proceder à análise e validação dos documentos oriundos dos advogados no exercício das atividades deste convênio;
- w) providenciar diligências aos locais de prestação de serviços dos advogados de forma a verificar a regularidade dos processos e corrigir eventuais desvios;
- x) realizar estudos perenes visando ao constante aperfeiçoamento das rotinas e processos envolvidos na prestação de serviços;
- y) promover esforços de aperfeiçoamento e atualização jurídica dos advogados da FUNAP, especialmente mediante a colaboração das demais convenentes;
- z) analisar e validar os lançamentos realizados pelos advogados através dos sistemas eletrônicos e manuais que incidem no pagamento de ajudas de custo de locomoção ou diária, validando ou recusando o pagamento;
- aa) promover a integração e a colaboração entre os advogados e os Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;
- bb) atuar com especial dedicação de recursos humanos e materiais em situações de crise que envolvam as convenentes no âmbito de atuação nas unidades prisionais e de internação;
- cc) desenvolver em parceria com a DEFENSORIA calendário perene de reuniões de trabalho entre os integrantes das instituições de forma a promover a harmonização de esforços;
- dd) fiscalizar a frequência dos advogados e estagiários nos locais de trabalho;
- ee) comunicar à DEFENSORIA e à SAP sobre ações judiciais relacionadas com o objeto deste CONVÊNIO;
- ff) disponibilizar à DEFENSORIA, mediante prévia solicitação, a documentação referente à aplicação dos recursos nos termos deste CONVÊNIO.

São obrigações da Defensoria Pública:

- a) encaminhar à FUNAP, por meio eletrônico para difusão aos advogados em suas áreas de atuação, a relação dos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, indicando as respectivas unidades prisionais e de internação que estão sob suas égides, bem como as formas de contato ordinário e extraordinário;
- b) atuar com especial dedicação de recursos humanos e materiais em situações de crise que envolvam as convenentes no âmbito de atuação nas unidades prisionais e de internação;
- c) receber e analisar as prestações de contas previstas no inciso XVI da cláusula segunda deste instrumento e, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento, manifestar-se à FUNAP a respeito da conformidade das contas;
- d) repassar à FUNAP, em até cinco dias úteis do recebimento do relatório executivo referido no inciso XIV da cláusula segunda, 1/2 (um dois avos) do total previsto na cláusula oitava do termo de convênio original, observadas as disposições das cláusulas nona e décima;
- e) coordenar e supervisionar o serviço de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas, nos termos deste instrumento;
- f) fiscalizar, por intermédio dos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, a prestação dos serviços conveniados;
- g) zelar, por intermédio do Defensor Público Assessor de Convênios, pela adequada aplicação dos recursos financeiros repassados à FUNAP e pela harmonia das relações institucionais;
- h) desenvolver em parceria com a FUNAP calendário perene de reuniões de trabalho entre os integrantes das instituições, de forma a promover a harmonização de esforços;



- i) desenvolver, quando possível, em comum acordo entre as convenentes, ações especiais de atuação dentro do escopo deste instrumento;
- j) garantir nas ações de comunicação social relativas ao objeto deste convênio a divulgação da participação de todas as convenentes, especialmente no que tange à aposição de logomarcas e denominativos;
- k) desenvolver e difundir em comum acordo entre as convenentes materiais educativos e informativos especialmente no que tange ao bem estar das pessoas privadas de liberdade e internadas, sem prejuízo às atribuições peculiares de cada convenente;
- l) promover, na medida do possível, esforços para o aperfeiçoamento e atualização jurídica dos advogados da FUNAP, especialmente mediante a colaboração das demais convenentes;
- m) auxiliar a FUNAP na fiel execução do CONVÊNIO.

São obrigações da Secretaria da Administração Penitenciária:

- a) ceder permanentemente salas nas unidades prisionais e de internação para uso exclusivo da assistência jurídica suplementar, realizada pelos advogados da FUNAP, equipando-as com linha telefônica, computadores individuais para os advogados, impressoras e scanners, bem como os insumos necessários para a realização dos serviços;
- b) ceder, sempre que possível, sala adequada ao atendimento pelo advogado da FUNAP à pessoa privada de liberdade ou internada, observando critérios de segurança e sigilo de informações;
- c) permitir aos advogados, exclusivamente quando no exercício das atribuições decorrentes do objeto deste CONVÊNIO, o acesso à internet e ao portal GEPEN da SAP;
- d) possibilitar a utilização da infraestrutura material e administrativa das unidades prisionais para auxílio à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) prover a segurança dos advogados e estagiários da FUNAP durante a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- f) fornecer documento ao advogado, sempre que solicitado, atestando a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto deste convênio, especialmente quando relacionada a questões de segurança e de administração peritencária;
- g) disponibilizar acesso ao sistema GEPEN aos Defensores Públicos lotados na área criminal;
- h) disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

Considerando que a FUNAP se responsabiliza:

- a) pela integralidade da folha de salários dos advogados participantes, até o máximo de 271 (duzentos e setenta e uma) jornadas básicas de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração a partir de R\$ 2.218,66 (dois mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), mais encargos e benefícios previstos na legislação trabalhista, inclusive diárias, considerando que a maioria das unidades prisionais se situa em local distante, sem transporte público e que o deslocamento deve ser feito por conta do advogado, importando em despesas de combustível para transporte e pedágio;
- b) pela remuneração de até 271 (duzentos e setenta e um) estagiários, a partir de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada um, bem como pelo pagamento de auxílio-transporte e de taxa administrativa devida ao CIEE.

A Defensoria Pública se responsabiliza, à vista do relatório comprobatório da satisfação das metas, ao repasse dos valores abaixo discriminados, tendo em vista que a Fundação e seus advogados não auferem qualquer rendimento pela prestação dos serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas

de liberdade carentes de recursos financeiros:

- a) Meta 01 - R\$ 729.734,60 (setecentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), por mês, pelo prazo do termo;
- b) Meta 02 - R\$ 165.135,84 (cento e sessenta e cinco, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por mês, pelo prazo do termo;
- c) Meta 03 - R\$ 141.887,20 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), por mês, pelo prazo do termo;
- d) Meta 04 - R\$ 600.954,25 (seiscentos mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por mês, pelo prazo do termo;
- e) Diárias – R\$ 91.970,00 (noventa e um mil, novecentos e setenta reais), por mês, pelo prazo do termo.

O valor total será de R\$ 3.459.363,78 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) pelo prazo de vigência do termo, em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$1.729.681,89 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), a serem depositadas em conta bancária específica e vinculada, à vista do relatório de metas cumpridas.

São Paulo, 9 de julho de 2020.



Henrique Pereira de Souza Neto
Diretor Executivo

ANEXO I

UNIDADES PRISIONAIS DA SAP

1. CDP de Bauru
2. CDP de Caiuá
3. CDP de Campinas
4. CDP de Capela do Alto
5. CDP de Caraguatatuba
6. CDP de Cerqueira Cesar
7. CDP de Diadema
8. CDP de Franca
9. CDP de Franco da Rocha (fem.)
10. CDP de Guarulhos I
11. CDP de Guarulhos II
12. CDP de Hortolândia
13. CDP de Içém
14. CDP de Itatinga
15. CDP de Itapeverica da Serra
16. CDP de Jundiá
17. CDP de Mauá
18. CDP de Mogi das Cruzes
19. CDP de Osasco I
20. CDP de Osasco II
21. CDP de Pinheiros I
22. CDP de Pinheiros II
23. CDP de Pinheiros III
24. CDP de Pinheiros IV
25. CDP de Piracicaba
26. CDP de Pontal
27. CDP de Praia Grande
28. CDP de Ribeirão Preto
29. CDP de Riolândia
30. CDP de Santo André
31. CDP de São Bernardo do Campo
32. CDP de São José do Rio Preto
33. CDP de São José dos Campos
34. CDP de São Vicente
35. CDP de Serra Azul
36. CDP de Sorocaba
37. CDP de Suzano
38. CDP de Taiúva
39. CDP de Taubaté
40. CDP de Vila Independência
41. CDP do Belém I
42. CDP do Belém II
43. Centro de Ações de Seg. Hospitalar
44. CPP de Bauru I
45. CPP de Bauru II
46. CPP de Bauru III
47. CPP de Campinas
48. CPP de Franco da Rocha



49. CPP de Hortolândia
50. CPP de Jardinópolis
51. CPP de Mongaguá
52. CPP de Pacaembu
53. CPP de Porto Feliz
54. CPP de São José do Rio Preto
55. CPP de São Miguel Paulista (Fem.)
56. CPP de Tremembé
57. CPP de Valparaíso
58. CPP do Butantã (fem.)
59. CR de Araraquara
60. CR de Araraquara (fem.)
61. CR de Atibaia
62. CR de Avaré
63. CR de Birigui
64. CR de Bragança Paulista
65. CR de Itapetininga (fem.)
66. CR de Jaú
67. CR de Limeira
68. CR de Lins
69. CR de Marília
70. CR de Mocóca
71. CR de Mogi Mirim
72. CR de Piracicaba (fem.)
73. CR de Rio Claro
74. CR de Rio Claro (fem.)
75. CR de São José do Rio Preto (fem.)
76. CR de São José dos Campos (fem.)
77. CR de Sumaré
78. CRP de Pres. Bernardes
79. HCTP de Franco da Rocha I
80. HCTP de Franco da Rocha II
81. HCTP de Taubaté
82. Penitenciária da Capital (fem.)
83. Penitenciária de Álvaro de Carvalho
84. Penitenciária de Andradina
85. Penitenciária de Araraquara
86. Penitenciária de Assis
87. Penitenciária de Avanhandava
88. Penitenciária de Avaré I
89. Penitenciária de Avaré II
90. Penitenciária de Balbinos I
91. Penitenciária de Balbinos II
92. Penitenciária de Bernardino de Campos
93. Penitenciária de Campinas (fem.)
94. Penitenciária de Capela do Alto
95. Penitenciária de Casa Branca
96. Penitenciária de Cerqueira Cesar
97. Penitenciária de Dracena
98. Penitenciária de Flórida Paulista
99. Penitenciária de Florínea
100. Penitenciária de Franco da Rocha I
101. Penitenciária de Franco da Rocha II



102. Penitenciária de Franco da Rocha III
103. Penitenciária de Getulina
104. Penitenciária de Guareí I
105. Penitenciária de Guareí II
106. Penitenciária de Guariba (fem.)
107. Penitenciária de Guarulhos I
108. Penitenciária de Guarulhos II
109. Penitenciária de Hortolândia II
110. Penitenciária de Hortolândia III
111. Penitenciária de Iaras
112. Penitenciária de Iperó
113. Penitenciária de Irapuru
114. Penitenciária de Itai
115. Penitenciária de Itapetininga I
116. Penitenciária de Itapetininga II
117. Penitenciária de Itirapina I
118. Penitenciária de Itirapina II
119. Penitenciária de Junqueirópolis
120. Penitenciária de Lavínia I
121. Penitenciária de Lavínia II
122. Penitenciária de Lavínia III
123. Penitenciária de Lucélia
124. Penitenciária de Mairinque
125. Penitenciária de Marabá Paulista
126. Penitenciária de Marília
127. Penitenciária de Martinópolis
128. Penitenciária de Mirandópolis I
129. Penitenciária de Mirandópolis II
130. Penitenciária de Oswaldo Cruz
131. Penitenciária de Pacaembu
132. Penitenciária de Paraguaçu Paulista
133. Penitenciária de Parelheiros
134. Penitenciária de Pirajuí (fem.)
135. Penitenciária de Pirajuí I
136. Penitenciária de Pirajuí II
137. Penitenciária de Potim I
138. Penitenciária de Potim II
139. Penitenciária de Pracinha
140. Penitenciária de Pres. Bernardes
141. Penitenciária de Pres. Venceslau I
142. Penitenciária de Pres. Venceslau II
143. Penitenciária de Reginópolis I
144. Penitenciária de Reginópolis II
145. Penitenciária de Ribeirão Preto
146. Penitenciária de Ribeirão Preto (fem.)
147. Penitenciária de Riolândia
148. Penitenciária de Sant'Anna (fem.)
149. Penitenciária de São Vicente I
150. Penitenciária de São Vicente II
151. Penitenciária de Serra Azul I
152. Penitenciária de Serra Azul II
153. Penitenciária de Sorocaba I
154. Penitenciária de Sorocaba II

- 155. Penitenciária de Taquarituba
- 156. Penitenciária de Tremembé I
- 157. Penitenciária de Tremembé I (fem.)
- 158. Penitenciária de Tremembé II
- 159. Penitenciária de Tremembé II (fem.)
- 160. Penitenciária de Valparaíso
- 161. Penitenciária de Votorantim

UNIDADES PRISIONAIS DA SSP

- 1. Cadeia Pública de Cananêia
- 2. Cadeia Pública de Caraguatatuba
- 3. Cadeia Pública de Eldorado Paulista
- 4. Cadeia Pública de Iguape
- 5. Cadeia Pública de Jacupiranga
- 6. Cadeia Pública de Juquiá
- 7. Cadeia Pública de Miracatu
- 8. Cadeia Pública de Registro
- 9. Cadeia Pública de Sete Barras
- 10. Cadeia Pública Feminina de São Vicente
- 11. Presídio da Polícia Militar
- 12. Presídio de Polícia Civil

São Paulo, 09 de julho de 2020



Henrique Pereira de Souza Neto
Diretor Executivo

Anexo II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

SERVIDOR: _____

UNIDADE PENAL _____

PERÍODO: ____/____/20____ a ____/____/20____

1 – BENEFÍCIOS		TOTAL
Regime semiaberto		
Regime aberto		
Livramento condicional		
Detração		
Remição pelo trabalho		
Remição pelo estudo		
Indulto e/ou comutação		
Autorizações de saída		
Unificação de penas		
Desinternação ou cessação de medida de segurança		
Excesso ou desvio de execução		
Habeas corpus		
META MENSAL DO CONVÊNIO	10.916	
2 - PROCESSOS DISCIPLINARES		
Oitivas		
Defesas		
META MENSAL DO CONVÊNIO	5.718	
3 - ENTREVISTAS COM REEDUCANDO		
META MENSAL DO CONVÊNIO	15.592	
4 – ATOS INSTRUTÓRIOS	63.325	
Entrevista com familiar e/ou egresso		
Pedidos de relaxamento de flagrante, liberdade provisória ou fiança		
Prontuários examinados		
Consultas na VEC		
Outros		
META MENSAL DO CONVÊNIO	95.551	

ANEXO III
MEMÓRIA DE CÁLCULO

	METAS MENSAIS	VALOR INDIVIDUAL DE METAS (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	Nº DE MESES	METAS TOTAIS (02 MESES)	VALOR TOTAL (02 MESES) (R\$)
Meta 01	10.916	66,85	729.734,60	02	21.832	1.459.469,20
Meta 02	5.718	28,88	165.135,84	02	11.436	330.271,68
Meta 03	15.592	9,10	141.887,20	02	31.184	283.774,40
Meta 04	63.325	9,49	600.954,25	02	126.650	1.201.908,50
Diárias	--	--	91.970,00	02		183.940,00
TOTAL	95.551	--	1.729.681,89	02	191.102	3.459.363,78

